



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.05.03.001-IPREV QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBICUITINGA ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBICUITINGA-CE E A EMPRESA ICONTEC SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBICUITINGA-CEOS MUNICIPAIS DE IBICUITINGA, localizado na Rua Capitão Manoel Antônio, 1692, Centro – Ibicuitinga-Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 17.467.300/0001-88, através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga-Ce neste ato representada por seu Ordenador de Despesas o Sr. GENICLEUDO GÓES MAIA e do outro lado à empresa **ICONTEC SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.041.548/0001-43, com endereço na Rua Vicente Linhares, nº 500, Sala 2202, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.135-270, neste ato representada pelo Sr. Eric Ferreira Lima, inscrito no CPF sob o nº 280.011.648-02, resolvem aditivar o contrato firmado, entre as partes, tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM ACESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE DEPARTAMENTO PESSOAL, COM ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO E ENVIO DO E-SOCIAL PARA EMISSÃO DE DARF DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBICUITINGA-CE**, e em conformidade com as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado, portanto, terá vigência de 02 de maio de 2025 até 02 de maio de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.



CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

IBICUITINGA-CE, 02 de maio de 2025.

GENICLEUDO GÓES MAIA

Ordenador do Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos de Ibicuitinga

ICONTEC SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA

CNPJ: 47.041.548/0001-43

Eric Ferreira Lima

CPF: 280.011.648-02

Representante Legal

TESTEMUNHAS :

01.
Nome : _____
CPF : _____

02.
Nome : _____
CPF : _____